

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.264, DE 2015

Proíbe a criação de passeriformes
em cativeiro

Autor: Deputada Shéridan

Relator: Deputado Ricardo Tripoli

I – RELATÓRIO

A nobre Deputada Shéridan propõe, por meio do Projeto de Lei em epígrafe, a proibição da criação de passeriformes, nativos ou exóticos, em cativeiro, no território nacional, exceção feita à criação com finalidade conservacionista.

A ilustre autora justifica a proposição argumentando que os pássaros existem para viver em liberdade e que, portanto, mantê-los em gaiolas, onde mal podem se mover e são privados do contato com o ambiente natural, é um ato de crueldade, que deve ser coibido.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Como muito bem observa a ilustre autora da proposição em comento, Deputada Shéridan, os pássaros, e, na verdade, nenhum animal, foi feito para viver em cativeiro. Ou, dito de outro modo, os pássaros estão adaptados para viver em liberdade, e só em liberdade podem crescer, viver e se reproduzir normalmente.

A criação de pássaros cativos, ou seja, em gaiolas, viveiros, para usufruto humano é uma prática, infelizmente, profundamente enraizada na cultura brasileira. Todavia, a conscientização da sociedade mundial tem exigido que a legislação acompanhe a evolução histórica, política, e sócio-ambiental, incorporando preceitos éticos ao tratamento dispensado aos animais. Cresce, portanto, o entendimento de que o bem-estar animal não pode ser comprometido para fins de satisfação humana, entretenimento e que até mesmo para justificar qualquer necessidade, há que se sopesar direitos e assegurar a integridade física, mental e comportamental dos animais, parâmetros estes que definem a ciência do bem-estar animal, difundida mundialmente e apostada em diversas normatizações e diretrizes a regular atividades e práticas envolvendo os animais. Assim, o comprometimento à vida e às demais necessidades de qualquer ser vivo não pode se dar à custa de privações ou do sofrimento de outros seres sencientes.

Seres sencientes são aqueles que possuem capacidade de ter sentimentos associados à consciência, assim classificados, inclusive, animais não humanos (Broom; Molento).

Além de privar os pássaros da vida em liberdade, a possibilidade da criação em cativeiro, para fins diversos de conservação de espécies e, em última instância, para a manutenção do equilíbrio dos ecossistemas, responde por um número alarmante de ocorrência de maus-tratos, favorece e alimenta o tráfico (comércio ilegal), incentiva o comportamento humano. Tal permissibilidade, exemplarmente, é antiética e antieducativa, e considerando-se os gravames para cada indivíduo e espécies, é um crime contra a Vida.

Quem realmente aprecia os pássaros, quer vê-los em liberdade e se condói dos pássaros engaiolados ou cativos. A preservação do

meio ambiente, biomas, das matas e áreas verdes favorecem a vida dos animais, e, notadamente, a avifauna, assim como desta depende.

Meses atrás, o jornal *Folha de São Paulo* noticiou a decisão da corte de Nova Deli, na Índia, de que os pássaros têm o direito de viver com dignidade fora de gaiolas, voando livremente. Segundo a imprensa indiana, o juiz Manmohan Singh teria afirmado que “todos os pássaros no céu têm o direito fundamental de voar e nenhum ser humano tem o direito de detê-los em gaiolas, com fins comerciais ou quaisquer outros”. A decisão da corte indiana é um avanço que deve ser seguido por todas as nações cujas legislações amparam os ditames éticos, o direito natural e à vida.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.264, de 2015.

Sala da Comissão, em de junho de 2016.

Deputado Ricardo Tripoli
Relator